



PROJETO DE LEI Nº

, DE 16 DE Januaro DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA

Altera a Lei nº 13.460, de 05 de maio de 1999, que fixa a tabela de vencimentos dos cargos constantes do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela III-A, relativa aos valores das Funções Especiais de Confiança, passa a vigorar com a redação constante do Anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2023.

Deputado Lissauer

- PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Júliø Pina

2° SECRETÁRIO





Tabela III-A Funções Especiais de Confiança

Função Especial de Confiança	Gratificação R\$	
FEC-07	R\$ 7.000,00	

JUSTIFICATIVA

Este projeto de resolução contempla alteração do Anexo I da Lei nº 13.460, de 05 de maio de 1999, que fixa a tabela de vencimentos dos cargos constantes do Quadro de Pessoal da Secretaria e dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás mais especificamente na Tabela III-A que trata das Funções Especiais de Confiança, conforme especifica.

Referida alteração se dará para alterar a Tabela III-A, acrescendo a FEC-07, com o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Friso que a alteração não importará em aumento de despesa, uma vez que serão extintas, por Resolução, quatorze funções especiais de confiança, no montante de R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais), cujo valor compensará a criação das sete em questão, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), importando em adequada previsão orçamentária e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, já que as funções especiais de confiança estão sendo pagas desde que foram criadas em 2019.





Demais disso, não afeta, por conseguinte, as regras impostas ao Estado de Goiás, que se encontra em Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar federal n. 159, de 19 de maio de 2017, uma vez que não gera despesas e, por este motivo, não sofre as restrições impostas pelo art. 8º da mencionada Lei Complementar, mediante a qual qualquer despesa gerada deve ser devidamente ressalvada no Plano de recuperação apresentado quando da adesão.

Assim, diante da importância do presente projeto, espera dos nobres pares unânime aprovação.



Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

009

APROVADO A Secretaria para providenciar

1 6 JAN 2023

Secretário

O Deputado que o presente subscrevem, nos termos regimentais e após a manifestação plenária, requer a inclusão de Projeto de Resolução e de Lei, de autoria da Mesa Diretora, na pauta das Sessões Extraordinárias da convocação extraordinária feita pelo Governador do Estado

Requerimento oportuno e que merece a aprovação dos ilustres Pares em regime de urgência e preferência.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de janeirro de 2023.

Deputado FRANCISCO OLIVEIRA



Nº 2023000025

Data Autuação: 16/01/2023 Projeto: 575-AL

Projeto : 575-AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GOLA LEGISL

Autor: MESA DIRETORA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA A LEI Nº 13.460, DE 05 DE MAIO DE 1999, QUE FIXA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS CORGAS CONSTANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E A DOS QUADROS DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.



2023000025

TADO DE







PROJETO DE LEI Nº

575

, DE 16 DE Januro DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 10 Seeretário

Altera a Lei nº 13.460, de 05 de maio de 1999, que fixa a tabela de vencimentos dos cargos constantes do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela III-A, relativa aos valores das Funções Especiais de Confiança, passa a vigorar com a redação constante do Anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2023.

Deputado Lissauer Vieira

- PRESIDENTE

Álvaro Guimarães

1º SECRETÁRIO

Júlio Pina • SECRETÁRIO





ANEXO ÚNICO

Tabela III-A Funções Especiais de Confiança

Função Especial de Confiança	Gratificação R\$
FEC-07	R\$ 7.000,00

JUSTIFICATIVA

Este projeto de resolução contempla alteração do Anexo I da Lei nº 13.460, de 05 de maio de 1999, que fixa a tabela de vencimentos dos cargos constantes do Quadro de Pessoal da Secretaria e dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás mais especificamente na Tabela III-A que trata das Funções Especiais de Confiança, conforme especifica.

Referida alteração se dará para alterar a Tabela III-A, acrescendo a FEC-07, com o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Friso que a alteração não importará em aumento de despesa, uma vez que serão extintas, por Resolução, quatorze funções especiais de confiança, no montante de R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais), cujo valor compensará a criação das sete em questão, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), importando em adequada previsão orçamentária e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, já que as funções especiais de confiança estão sendo pagas desde que foram criadas em 2019.







Demais disso, não afeta, por conseguinte, as regras impostas ao Estado de Goiás, que se encontra em Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar federal n. 159, de 19 de maio de 2017, uma vez que não gera despesas e, por este motivo, não sofre as restrições impostas pelo art. 8º da mencionada Lei Complementar, mediante a qual qualquer despesa gerada deve ser devidamente ressalvada no Plano de recuperação apresentado quando da adesão.

Assim, diante da importância do presente projeto, espera dos nobres pares unânime aprovação.





Excelentissimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

000

APROVADO A Secretaria para providenciar

1 6 JAN 2023

Secretario

O Deputado que o presente subscrevem, nos termos regimentais e após a manifestação plenária, requer a inclusão de Projeto de Resolução e de Lei, de autoria da Mesa Diretora, na pauta das Sessões Extraordinárias da convocação extraordinária feita pelo Governador do Estado

Requerimento oportuno e que merece a aprovação dos ilustres Pares em regime de urgência e preferência.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de janeirro de 2023.

Deputado FRANCISO OLIVEIRA